

第 15 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二零年四月十四日，星期二



Número 15

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 14 de Abril de 2020

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 8/2020 號行政法規：

二零一九/二零二零學年大專學生學習用品津貼。..... 3511

第 9/2020 號行政法規：

二零二零年度醫療補貼計劃。..... 3513

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 8/2020:

Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior no ano lectivo de 2019/2020. 3511

Regulamento Administrativo n.º 9/2020:

Programa de comparticipação nos cuidados de saúde para o ano de 2020. 3513

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 10/2020 號行政法規：

延長社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃的
實施期間。..... 3517

第 11/2020 號行政命令：

將行政長官對勞動債權保障基金的監督權限授予
經濟財政司司長。..... 3518

第 12/2020 號行政命令：

許可“中國太平人壽保險（澳門）股份有限公
司”發行五十萬股每股面值為澳門元一百元的
股票。..... 3519

第 96/2020 號行政長官批示：

核准《聲學規定》。..... 3520

第 97/2020 號行政長官批示：

二零二零年度電子醫療券的執行規定。..... 3523

Regulamento Administrativo n.º 10/2020:

Prorrogação do prazo de aplicação do plano provisório
de atribuição de abono de residência a agregados
familiares da lista de candidatos a habitação social. ... 3517

Ordem Executiva n.º 11/2020:

Delega no Secretário para a Economia e Finanças as
competências tutelares do Chefe do Executivo, relati-
vas ao Fundo de Garantia de Créditos Laborais. 3518

Ordem Executiva n.º 12/2020:

Autoriza a «Companhia de Seguros Vida China Taiping
(Macau) S.A.» a emissão de 500 000 acções de valor
nominal de 100 patacas cada. 3519

Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2020:

Aprova a Norma sobre Acústica. 3520

Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2020:

Determina a aplicação dos vales de saúde electrónicos
do ano de 2020. 3523

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 8/2020 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****二零一九 / 二零二零學年大專學生學習用品津貼****Regulamento Administrativo n.º 8/2020****Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes
do ensino superior no ano lectivo de 2019/2020**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條**標的****Artigo 1.º****Objecto**

一、本行政法規訂定於二零一九/二零二零學年向修讀高等教育課程的學生發放一次性學習用品津貼的應遵規定及程序。

1. O presente regulamento administrativo estabelece as regras e procedimentos a observar na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, por uma vez, a estudantes que frequentem cursos de ensino superior, no ano lectivo de 2019/2020.

二、為適用本行政法規的規定，高等院校就學術活動而在二零一九年八月一日至二零二零年十二月三十一日內訂定的一年期間，視為二零一九/二零二零學年。

2. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, considera-se ano lectivo de 2019/2020, o período de um ano fixado pelas instituições de ensino superior para as actividades académicas, que decorra entre 1 de Agosto de 2019 e 31 de Dezembro de 2020.

第二條**範圍****Artigo 2.º****Âmbito**

持有澳門特別行政區居民身份證並註冊修讀下列課程的學生，為學習用品津貼的受惠人：

Beneficiam do subsídio para aquisição de material escolar os estudantes que sejam titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e estejam inscritos em:

(一) 澳門特別行政區公立或私立高等教育機構所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程；

1) Curso de ensino superior ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, da RAEM, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos;

(二) 校本部設在澳門特別行政區以外地方的高等教育機構根據第10/2017號法律《高等教育制度》的規定獲許可在澳門特別行政區開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的非本地高等教育課程；

2) Curso de ensino superior não local autorizado nos termos da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior) para ministrar na RAEM por instituição de ensino superior sediada no exterior da RAEM, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos;

(三) 澳門特別行政區以外地方經所屬國家或地區主管當局認可的公立或私立高等教育機構所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程。

3) Curso de ensino superior ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, do exterior da RAEM, reconhecida pelas autoridades competentes do país ou território de origem, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos.

第三條**職權****Artigo 3.º****Competência**

一、發放和管理學習用品津貼、核實和評定學生登記，以及

1. A atribuição e gestão do subsídio para aquisição de material escolar, a verificação e avaliação dos registos dos estu-

統籌有關津貼的發放程序屬高等教育基金（下稱“基金”）的職權。

二、如證實發放學習用品津貼有誤，基金依職權負責支付所欠款項或要求退還不當支付的款項。

第四條 津貼金額

學習用品津貼的金額為澳門元三千三百元。

第五條 兼收津貼

學習用品津貼與其他公共或私人實體所給予或已給予的其他資助可同時兼收。

第六條 手續

一、發放學習用品津貼，取決於學生是否已登記；登記時，須填妥基金提供的表格，又或基金在互聯網頁以電子方式提供的表格。

二、有關登記須自本行政法規生效之日起至二零二零年五月二十九日的期間為之。

三、學生須遞交由其註冊修讀課程的高等教育機構發出的文件，以證明有關資格，但下列學生除外：

（一）第二條（一）項及（二）項所指的學生；

（二）第二條（三）項所指且受惠於澳門特別行政區公共實體所給予的其他資助、津貼或助學金的學生。

四、如基金認為須評定登記，可要求學生於獲通知之日起二十日內遞交有關文件或作出補充說明，不論利害關係人身處澳門特別行政區或外地。

第七條 發放及支付

一、學習用品津貼以銀行轉帳或由基金發出支票的方式一次性支付。

dantes, bem como a coordenação do processo de atribuição do subsídio são da competência do Fundo do Ensino Superior, doravante designado por FES.

2. Caso se verifique erro na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, compete ao FES promover oficiosamente o pagamento do montante em falta ou requerer a restituição do montante indevidamente pago.

Artigo 4.º

Montante do subsídio

O montante do subsídio para aquisição de material escolar é de 3 300 patacas.

Artigo 5.º

Acumulação de subsídio

O subsídio para aquisição de material escolar é acumulável com outros apoios financeiros concedidos ou a conceder por outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 6.º

Formalidades

1. A atribuição do subsídio para aquisição de material escolar depende de registo dos estudantes, formalizado através do preenchimento de formulário disponibilizado pelo FES, ou de impresso disponibilizado por via electrónica na página da *Internet* do FES.

2. O registo deve ser efectuado no período que decorre entre a data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e 29 de Maio de 2020.

3. Os estudantes devem fazer prova da respectiva qualidade através da apresentação de documento emitido pela instituição de ensino superior em que se inscrevem para a frequência dos cursos, com excepção daqueles a que se refere:

1) As alíneas 1) e 2) do artigo 2.º;

2) A alínea 3) do artigo 2.º, sempre que beneficiem de outros apoios, subsídios ou bolsas de estudo, concedidos por entidades públicas da RAEM.

4. O FES pode solicitar aos estudantes a apresentação de documentos ou a prestação de esclarecimentos complementares, no prazo de 20 dias contados da notificação para o efeito, sempre que o considere necessário para a avaliação do registo, independentemente de os interessados se encontrarem na RAEM ou no exterior.

Artigo 7.º

Atribuição e pagamento

1. O subsídio para aquisição de material escolar é pago numa única prestação através de transferência bancária ou cheque a emitir pelo FES.

二、有關支付自上條第二款所指的登記期間屆滿之日起六十日內，或於適用的情況下，自遞交上條第三款及第四款所指文件之日起六十日內為之。

第八條

核實個人資料

一、為發放津貼，負責處理相關程序的公共實體、澳門特別行政區公立及私立高等教育機構，以及與外地高等教育機構於澳門特別行政區合辦且獲澳門特別行政區政府許可的課程的本澳協辦實體，根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，可採用包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為需要的相關人士個人資料。

二、為適用第8/2005號法律第四條第一款（五）項的規定，基金為負責處理個人資料的實體。

第九條

負擔

發放學習用品津貼所引致的負擔，由登錄於基金財政預算的款項承擔。

第十條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二零年四月一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區

第 9/2020 號行政法規

二零二零年度醫療補貼計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

2. O pagamento é efectuado no prazo de 60 dias, contados a partir do último dia do período de registo, referido no n.º 2 do artigo anterior ou, nos casos aplicáveis, da data de entrega dos documentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Verificação de dados pessoais

1. Para efeitos de atribuição do subsídio, as entidades públicas responsáveis pela execução dos respectivos procedimentos, as instituições de ensino superior públicas e privadas da RAEM, bem como as entidades da RAEM que em colaboração com as instituições de ensino superior sediadas no exterior ministram cursos de ensino superior na RAEM, podem recorrer a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos interessados, que se considerem necessários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, o FES é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

Artigo 9.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio para aquisição de material escolar são suportados por verbas inscritas no orçamento do FES.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 1 de Abril de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 9/2020

Programa de participação nos
cuidados de saúde para o ano de 2020

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條
標的

一、本行政法規訂定二零二零年度醫療補貼計劃（下稱“本計劃”）。

二、本計劃專為根據本行政法規的規定補貼由醫療人員提供的家庭醫學醫療服務。

第二條
醫療人員

一、為適用本行政法規的規定，醫療人員是指同時符合下列要件的、根據十二月三十一日第84/90/M號法令第一條第二款a項規定以個人制度從事其業務的非屬護士的專業人士：

（一）非為從事相關業務而獲澳門特別行政區財政預算資助的受益人；

（二）本計劃的參與者。

二、參與本計劃，須藉簽署衛生局與醫療人員共同訂立的參與協議書為之。

第三條
受益人

一、下列者為本計劃的受益人：

（一）最遲於二零二一年四月三十日持有根據第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》的規定發出的有效或可續期的澳門特別行政區永久性居民身份證的澳門特別行政區居民；

（二）持有第23/2002號行政法規《澳門特別行政區居民身份證規章》生效前發出的澳門居民身份證且現身處澳門特別行政區境外者，但其須證明因長期無能力或因入住醫療機構或社會互助機構的情況而阻礙其換領澳門特別行政區永久性居民身份證。

二、為適用上款的規定，證明須藉提交受益人所在地的主管當局發出或確認的醫生證明，又或在該所在地獲認可的醫療機構或社會互助機構發出的文件為之。

第四條
醫療補貼

補貼金額為澳門元六百元。

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo estabelece o Programa de participação nos cuidados de saúde para o ano de 2020, doravante designado por Programa.

2. O Programa destina-se exclusivamente à participação nos serviços de medicina de família prestados por profissionais de saúde, nos termos do presente regulamento administrativo.

Artigo 2.º

Profissionais de saúde

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, são considerados profissionais de saúde os profissionais que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, exerçam a sua actividade em regime individual, com excepção dos enfermeiros, e que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

1) Não sejam beneficiários, para o exercício da respectiva actividade, de subsídios do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;

2) Adiram ao Programa.

2. A adesão ao Programa faz-se mediante a assinatura de um acordo de adesão, a celebrar entre os Serviços de Saúde e o profissional de saúde.

Artigo 3.º

Beneficiários

1. São beneficiários do Programa:

1) Os residentes da RAEM que, até 30 de Abril de 2021, sejam titulares de bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, válido ou renovável, emitido ao abrigo da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau);

2) Os titulares de bilhete de identidade de residente de Macau emitido anteriormente à vigência do Regulamento Administrativo n.º 23/2002 (Regulamento do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), que se encontrem no exterior da RAEM, e provem situação impeditiva da substituição daquele pelo bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, em razão de incapacidade permanente ou internamento em instituições médicas ou de solidariedade social.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a prova faz-se mediante a apresentação de atestado médico passado ou confirmado por autoridade competente do local onde o beneficiário reside ou por documento emitido por instituição médica ou de solidariedade social reconhecida no mesmo local.

Artigo 4.º

Participação nos cuidados de saúde

A participação é no montante de 600 patacas.

第五條
電子醫療券

- 一、補貼是以發放電子醫療券的方式給付。
- 二、電子醫療券屬一種對醫療人員提供家庭醫學醫療服務的特別給付方式。
- 三、為適用上款的規定，受益人須最遲於二零二二年四月三十日使用電子醫療券。
- 四、電子醫療券不可兌換為現金，且須以電子方式處理。
- 五、電子醫療券可全部或部分移轉予受益人的配偶、第一親等直系血親尊親屬或卑親屬，且其須為澳門特別行政區永久性居民身份證持有人。
- 六、按上款規定所移轉的債權不得重新移轉。

第六條
給付電子醫療券

衛生局具職權處理電子醫療券的償付申請，而財政局具職權作出相關給付。

第七條
個人資料

衛生局、財政局、身份證明局及市政署在有需要時，得以任何方式依法核實醫療人員的資料，以及根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，藉包括資料互聯在內的任何方式核實受益人的個人資料。

第八條
退回公款

- 一、不當支付或多付本計劃的款項，須存回澳門特別行政區庫房。
- 二、強制性退回不當收取的款項的時效期間按現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

第九條
負擔

發放補貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算共用開支——共用預算的款項支付。

Artigo 5.º

Vales de saúde electrónicos

1. A comparticipação é paga através da atribuição de vales de saúde electrónicos.
2. Os vales de saúde electrónicos são um meio de pagamento especial de serviços de medicina de família prestados pelos profissionais de saúde.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, os vales de saúde electrónicos só podem ser utilizados pelos beneficiários até ao dia 30 de Abril de 2022.
4. Os vales de saúde electrónicos não são convertíveis em dinheiro e são processados electronicamente.
5. Os vales de saúde electrónicos são transmissíveis, total ou parcialmente, a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do 1.º grau em linha recta do beneficiário, que seja titular de bilhete de identidade de residente permanente da RAEM.
6. O crédito que haja sido transmitido ao abrigo do número anterior não pode ser novamente transmitido.

Artigo 6.º

Pagamento dos vales de saúde electrónicos

Compete aos Serviços de Saúde o processamento dos pedidos de reembolso dos vales de saúde electrónicos e à Direcção dos Serviços de Finanças o respectivo pagamento.

Artigo 7.º

Dados pessoais

Os Serviços de Saúde, a Direcção dos Serviços de Finanças, a Direcção dos Serviços de Identificação e o Instituto para os Assuntos Municipais podem recorrer, se necessário, a qualquer meio de confirmação dos dados referentes aos profissionais de saúde, nos termos legais, e dos dados pessoais dos beneficiários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 8.º

Reposição de dinheiros públicos

1. As quantias indevidamente pagas ou pagas a mais por conta do Programa têm de reentrar nos cofres do Tesouro da RAEM.
2. A obrigatoriedade de reposição das quantias indevidamente recebidas prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

Artigo 9.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição da comparticipação são suportados pelas verbas a inscrever em Despesas Comuns – Orçamentos Comuns no Orçamento da RAEM.

第十條
執行的規定

有關電子醫療券的取得、移轉、償付和有效性的規範，以及對妥善執行本行政法規屬必需的指引，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

第十一條
技術及行政輔助

在衛生局內運作的醫療補貼計劃輔助中心負責提供實施本計劃所需的技術及行政輔助。

第十二條
報告

衛生局具職權跟進和評估本計劃的執行情況，並須向行政長官提交跟進報告。

第十三條
補充法例

對於本行政法規未有特別規定的一切事項，補充適用《民法典》中關於債權之讓與的規定。

第十四條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

第十五條
終止生效

本行政法規及相關補充法規的效力於二零二二年十二月三十一日終止。

二零二零年四月八日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 10.º

Normas de execução

A regulamentação relativa à obtenção, transmissão, reembolso e validade dos vales de saúde electrónicos, bem como as instruções que se revelem necessárias à boa execução do presente regulamento administrativo são aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 11.º

Apoio técnico e administrativo

O Centro de Apoio ao Programa de participação nos cuidados de saúde que funciona junto dos Serviços de Saúde é responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário à implementação do Programa.

Artigo 12.º

Relatório

Compete aos Serviços de Saúde acompanhar e avaliar a execução do Programa, apresentando ao Chefe do Executivo relatórios de acompanhamento.

Artigo 13.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento administrativo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições relativas à cessão de créditos constantes do Código Civil.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 15.º

Cessação de vigência

O presente regulamento administrativo e respectivos diplomas complementares cessam a produção dos seus efeitos em 31 de Dezembro de 2022.

Aprovado em 8 de Abril de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第10/2020號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

延長社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃
的實施期間

Regulamento Administrativo n.º 10/2020

Prorrogação do prazo de aplicação do plano provisório de
atribuição de abono de residência a agregados familiares
da lista de candidatos a habitação social

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

一、經第30/2009號行政法規、第19/2010號行政法規、第32/2011號行政法規、第22/2012號行政法規、第25/2013號行政法規、第18/2014號行政法規、第14/2015號行政法規、第22/2016號行政法規修改並經第25/2019號行政法規修改及重新公佈的第23/2008號行政法規《社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃》所定的實施期間延長至二零二一年二月二十八日。

1. É prorrogado até ao dia 28 de Fevereiro de 2021 o prazo de aplicação estabelecido pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 30/2009, Regulamento Administrativo n.º 19/2010, Regulamento Administrativo n.º 32/2011, Regulamento Administrativo n.º 22/2012, Regulamento Administrativo n.º 25/2013, Regulamento Administrativo n.º 18/2014, Regulamento Administrativo n.º 14/2015 e Regulamento Administrativo n.º 22/2016, e alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2019.

二、為適用上款的規定，現有受惠的輪候家團無須按經本行政法規修改的第23/2008號行政法規第五條的規定提交申請，但須在該條規定的期間內提交家團成員的每月收入證明文件，經核實符合資格，有權繼續獲發補助。

2. Para efeitos do número anterior, os actuais agregados familiares beneficiários não necessitam de apresentar a sua candidatura nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008, com as alterações introduzidas pelo presente regulamento administrativo, necessitando apenas de entregar, no prazo nele previsto, os documentos comprovativos do rendimento mensal dos elementos do agregado familiar, mantendo-se o seu direito ao abono atribuído, após a verificação de que os mesmos se encontram habilitados.

三、住屋補助於二零二零年三月一日至二零二一年二月二十八日期間的發放，由經本行政法規修改的第23/2008號行政法規規範。

3. A atribuição do abono de residência durante o período de 1 de Março de 2020 a 28 de Fevereiro de 2021 rege-se pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2008, com as alterações introduzidas pelo presente regulamento administrativo.

第二條

修改第23/2008號行政法規

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 23/2008

第23/2008號行政法規第四條至第六條修改如下：

Os artigos 4.º a 6.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 passam a ter a seguinte redacção:

“第四條
申請資格

«Artigo 4.º

Habilitação das candidaturas

參加二零一七年社會房屋申請且被列入社會房屋輪候總名單內的獲接納輪候家團，只要其成員非為社會房屋承租人或社會房屋承租家團的成員，且每月總收入不超過對申請社會房屋訂定的限額，均可申請發放住屋臨時補助。

Podem candidatar-se à atribuição do abono provisório de residência os agregados familiares admitidos como candidatos na lista geral de espera de habitação social ao concurso de habitação social do ano de 2017, desde que os seus elementos não sejam arrendatários ou elementos de agregados familiares arrendatários de habitação social, nem o total do rendimento mensal seja superior aos limites estabelecidos para a candidatura a habitação social.

第五條
補助的申請

一、申請補助須於二零二零年五月二十日或之前透過向房屋局提交已填妥及簽名的申請表為之；申請表的式樣載於作為本行政法規組成部分的附件。

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

第六條
申請的批准

一、〔……〕

二、發放補助批示的效力追溯至二零二零年三月一日。

三、〔……〕”

第三條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零二零年三月一日。

二零二零年四月八日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 11/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第24/2015號行政法規《勞動債權保障基金》第三條第三款的規定，發佈本行政命令。

第一條
授權

將行政長官對第10/2015號法律《勞動債權保障制度》第三條規定設立的勞動債權保障基金的監督權限授予經濟財政司司長李偉農。

Artigo 5.º

Candidatura ao abono

1. A candidatura ao abono deve ser apresentada no IH, até ao dia 20 de Maio de 2020, mediante a entrega do boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado, cujo modelo consta do anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

Artigo 6.º

Autorização do pedido

1. [...].

2. Os efeitos do despacho de atribuição do abono retroagem ao dia 1 de Março de 2020.

3. [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Março de 2020.

Aprovado em 8 de Abril de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 11/2020

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2015 (Fundo de Garantia de Créditos Laborais), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de competências

São delegadas no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, as competências tutelares do Chefe do Executivo, relativas ao Fundo de Garantia de Créditos Laborais, cuja constituição foi prevista no artigo 3.º da Lei n.º 10/2015 (Regime de garantia de créditos laborais).

第二條
追認

Artigo 2.º

Ratificação

經濟財政司司長自二零一九年十二月二十日起在本授權範圍內所作的行為，予以追認。

São ratificados todos os actos praticados pelo Secretário para a Economia e Finanças, no âmbito da presente delegação de competências, desde 20 de Dezembro de 2019.

第三條
生效

Artigo 3.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

二零二零年四月一日。

1 de Abril de 2020.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 12/2020 號行政命令

Ordem Executiva n.º 12/2020

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令第九十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
許可

Artigo 1.º

Autorização

許可住所設於澳門特別行政區的“中國太平人壽保險（澳門）股份有限公司”，葡文名稱為“Companhia de Seguros Vida China Taiping (Macau) S.A.”及英文名稱為“China Taiping Life Insurance (Macau) Company Limited”，藉發行五十萬股每股面值為澳門元一百元的股票，將其公司資本由澳門元五千萬元增至澳門元一億元；自此，公司資本由一百萬股組成，每股面值為澳門元一百元。

É autorizada a «中國太平人壽保險（澳門）股份有限公司», em português «Companhia de Seguros Vida China Taiping (Macau) S.A.» e em inglês «China Taiping Life Insurance (Macau) Company Limited», com sede na Região Administrativa Especial de Macau, a aumentar o seu capital social de 50 000 000 patacas para 100 000 000 patacas, mediante a emissão de 500 000 acções de valor nominal de 100 patacas cada, passando a estar dividido e representado por 1 000 000 acções de valor nominal de 100 patacas cada.

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二零年四月三日。

3 de Abril de 2020.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 96/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第9/2019號法律修改的第8/2014號法律《預防和控制環境噪音》第二十二條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《聲學規定》，並以之取代經第248/2014號行政長官批示核准的《聲學規定》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年四月三日

行政長官 賀一誠

附件

聲學規定

1. 定義

為適用本《聲學規定》，下列用詞的定義為：

1.1 參考期間：夜間（由二十時至八時）及日間（由八時至二十時）；

1.2 背景噪音：由存在於某一地點鄰近處的不同聲源共同發出的噪音，但對此有特別異議者除外；

1.3 騷擾噪音：由存在於某一地點鄰近處的聲源所發出騷擾他人生活環境安寧及休息的、或令人難受的、又或超出第8/2014號法律《預防和控制環境噪音》訂定且按本《聲學規定》確定或測定的聲級標準的噪音；

1.4 均勻噪音：在出現噪音的時間內，噪音測量儀器所指示的等效連續聲級不超過3dB(A)變動的噪音；

1.5 窄帶：在未加權的情況下，三分之一八度音階內其中一個頻率的聲級值較其兩旁頻率的聲級值在25Hz至125Hz的範圍內高出15dB、在160Hz至400Hz的範圍內高出8dB或在500Hz至10000Hz的範圍內高出5dB；

1.6 脈衝噪音：指突然發生、持續時間較短、強度較高的瞬間噪音（如打鐵作業、撞擊式打樁工序、敲擊樂聲）；

1.7 在一段時間內某種噪音以A計權表示的等效連續聲級（Leq）：以dB(A)為單位的均勻噪音的聲級，其聲能與某段時間內噪音的聲能相等。

$$Leq(A) = 10 \log_{10} \left[\frac{1}{T} \int_0^T 10^{L(t)/10} dt \right]$$

Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 8/2014 (Prevenção e controlo do ruído ambiental), alterada pela Lei n.º 9/2019, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a Norma sobre Acústica, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, a qual substitui a norma aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2014.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Abril de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

Norma sobre Acústica

1. Definições

Para efeitos da presente Norma sobre Acústica, consideram-se:

1.1 Períodos de referência: nocturno (20h-08h) e diurno (08h-20h);

1.2 Ruído de fundo: o ruído produzido pelo conjunto de fontes sonoras existentes na vizinhança do local considerado, com excepção daquelas sobre as quais impendem reclamações específicas;

1.3 Ruído perturbador: o ruído produzido por fontes sonoras existentes na vizinhança do local considerado que perturbe a tranquilidade e o descanso de terceiros, cause incomodidade ou exceda o nível sonoro estipulado na Lei n.º 8/2014 (Prevenção e controlo do ruído ambiental), determinado ou medido conforme a presente Norma sobre Acústica;

1.4 Ruído uniforme: o ruído cujo nível sonoro contínuo equivalente, indicado por um sonómetro, não exceda 3 dB(A) de variação durante o tempo da ocorrência;

1.5 Banda Estreita: Sem ser efectuada a ponderação, o nível sonoro de uma das frequências de banda de 1/3 de oitava equivale, em relação ao nível sonoro das frequências em cada um dos lados, a mais 15dB nas frequências de 25Hz a 125Hz; a mais 8dB nas frequências de 160Hz a 400Hz ou a mais 5dB nas frequências de 500Hz a 10000Hz;

1.6 Ruído impulsivo: ruído instantâneo que ocorre subitamente, com curta duração e alta intensidade (como, por exemplo: percussões provocadas por instrumentos de ferro, processo de bate-estacas ou música de percussão);

1.7 Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, Leq, de um ruído e num intervalo de tempo: o nível sonoro, em dB(A), de um ruído uniforme que contém a mesma energia acústica que o ruído referido naquele intervalo de tempo.

$$Leq(A) = 10 \log_{10} \left[\frac{1}{T} \int_0^T 10^{L(t)/10} dt \right]$$

備註：

a) $L(t)$: 以dB(A)為單位的聲級的瞬時值；

b) T : 噪音測量的參考期間。

2. 噪音測量儀器的規格標準

2.1 噪音測量儀器應符合國際電工委員會（以下簡稱“CEI”）第61672號第一類標準。

2.2 用以進行頻譜分析的噪音測量儀器尚應符合CEI第61260號標準。

2.3 噪音測量儀器的校正設備應符合CEI第60942號第一類標準。

2.4 應至少每兩年一次在獲國際認可的實驗室對噪音測量儀器進行檢查及校正。

2.5 應至少每年一次在獲國際認可的實驗室對噪音測量儀器的校正設備進行檢查及校正。

3. 噪音的測量技術

3.1 求值步驟：應在發現騷擾噪音的地點測量聲級。

3.2 測量條件

3.2.1 測量前後均應對噪音測量儀器進行校正，讀數誤差超過1dB的測量結果視為無效。

3.2.2 測量時間一般應至少持續30分鐘，並報告有關的測量情況。但對打樁工程的測量時間應減至至少持續20分鐘，對均勻噪音的測量時間應減至至少持續10分鐘。

3.2.3 打樁工程的測量應在距離受體所處的建築物外牆1米處進行。

3.2.4 室外測量應在距離建築物外牆1米及距離地面1.2米至1.5米的高度下進行，如不能遵循上述測量條件，應按適當方式調整測量方法。

3.2.5 室內測量應在距離牆壁、天花或地板最少0.5米的地點進行，並距離室內明顯傳遞聲音元件（如窗戶或進氣口等）最少1米；

應在進行測量的地點同時置放3台噪音測量儀器，並至少分別從噪音測量儀器置放的3個位置取得3個值，而置放噪音測量儀器的位置應至少互相距離0.7米；

sendo:

a) $L(t)$: o valor instantâneo do nível sonoro, em dB(A);

b) T: o período de referência da medição do ruído.

2. Especificações e normas dos instrumentos de medição de ruído

2.1 Os instrumentos de medição de ruído devem estar de acordo com o «tipo 1» da Norma Comissão Electrotécnica Internacional (adiante designada por CEI) 61672.

2.2 Os instrumentos de medição de ruído para a análise do espectro sonoro do ruído devem ainda respeitar a Norma CEI 61260.

2.3 Os equipamentos para a calibração sonora dos instrumentos de medição de ruído devem cumprir o «tipo 1» da Norma CEI 60942.

2.4 Deve ser efectuada, pelo menos de dois em dois anos, a inspecção e a calibração dos instrumentos de medição de ruído num laboratório reconhecido internacionalmente.

2.5 Deve ser efectuada, pelo menos uma vez por ano, a inspecção e a calibração dos equipamentos para a calibração sonora dos instrumentos de medição de ruído num laboratório reconhecido internacionalmente.

3. Técnicas de medição do ruído

3.1 Procedimento de avaliação: o nível sonoro deve ser medido no próprio local onde se verifica o ruído perturbador.

3.2 Condições de medição

3.2.1 Antes e depois da realização da medição, devem ser calibrados os instrumentos de medição de ruído. Os resultados obtidos com um erro superior a 1dB são considerados inválidos.

3.2.2 As medições devem ser efectuadas, pelo menos, durante trinta minutos, devendo ser relatadas as condições de medição. A duração das medições do ruído relativo às obras de bate-estacas deve ser reduzida para, pelo menos, vinte minutos e a duração das medições de ruído uniforme deve ser reduzida para, pelo menos, dez minutos.

3.2.3 A medição do ruído relativo às obras de bate-estacas deve ser efectuada a 1 metro de distância da parede exterior da construção onde se situa o receptor.

3.2.4 A medição do ruído no exterior deve ser efectuada a 1 metro de distância da parede exterior da construção e a uma altura entre 1,2 e 1,5 metros acima do solo. Quando não for possível respeitar as condições referidas, as medidas devem ser corrigidas de forma adequada.

3.2.5 A medição do ruído no interior deve ser efectuada a uma distância de, pelo menos, 0,5 metros da parede, tecto ou piso e, pelo menos, a 1 metro de qualquer componente do interior que aparentemente transmite som (ex: janelas ou entradas de ar);

No local onde se realiza a medição, devem ser colocados três instrumentos de medição de ruído, distanciados entre si de pelo menos 0,7 metros, de forma a obter, no mínimo, três valores, correspondentes a três posições;

如進行測量的地點無法同時置放3台噪音測量儀器，應在確保置放噪音測量儀器的位置相互距離0.7米的條件下，按適當方式調整應置放噪音測量儀器的數量；

在住宅樓宇進行室內測量時，應盡量於主要的家居休息位置（如客廳、睡房、起居室等）進行。

備註：

a) 進行室外測量時所使用的噪音測量儀器的麥克風應配有風罩；

b) 應採取預防措施以避免出現任何與測量噪音無關的噪音（如風產生的噪音）；

c) 對於遠距離的聲源，測量受大氣條件影響，應盡量按慣常大氣條件作測量，且應取得由其他大氣條件（如強風、相對濕度、垂直溫度轉變等）引起的聲級變動的幅度的讀數；

d) 不應在有霧、雨、雷暴、平均風速超過5m/s或陣風超過10m/s的大氣條件下進行測量。

3.3 騷擾噪音聲級的測量

3.3.1 均勻噪音測量：根據第1.4點規定的定義取得且在一段時間內所作的每次測量，應以測量儀器讀數的平均值為準。

3.3.2 不均勻噪音測量：根據第1.4點規定的定義取得，其測量方法與第3.3.1點規定的測量方法相同。

3.3.3 所有測量應遵守第3.2點規定的條件以及將噪音測量儀器調校至使用A計權及“快”反應特性。

3.3.4 如噪音包含窄帶或脈衝噪音的特性，應作出+5dB(A)的調整；如同時存在上述兩種特徵，應作出+8dB(A)的調整。

3.4 背景噪音聲級的測量

3.4.1 所有測量應以測量儀器讀數的平均值為準。

3.4.2 所有測量應在與騷擾噪音相同的測量條件及地點進行，並應遵守第3.2點規定的條件以及將噪音測量儀器調校至使用A計權及“快”反應特性。

3.4.3 測量背景噪音時因環境特殊情況出現技術困難而無法

Quando não for possível colocar três instrumentos de medição de ruído no local onde se realiza a medição, deve ser ajustado, de forma devida, o número de instrumentos de medição de ruído, sempre que estes instrumentos estejam distanciados 0,7 metros entre si;

A medição do ruído no interior de edifício habitacional deve ser efectuada sempre que possível nos locais principais da casa onde se descansa (ex.: sala de estar, quarto de dormir, sala de família).

Notas:

a) Para a medição do ruído no exterior, o respectivo microfone deve estar munido de protector contra o vento;

b) Devem ser tomadas precauções, de modo a evitar qualquer ruído estranho ao ruído em causa (como por exemplo, ruído do vento);

c) Para fontes de ruído longínquas, as medições são afectadas pelas condições atmosféricas, devendo procurar efectuar-se as medições nas condições atmosféricas usuais. Deve, também, obter-se uma indicação da amplitude das variações do nível sonoro provocadas por outras condições atmosféricas (como, por exemplo: vento intenso, humidade relativa, variação vertical da temperatura, etc.);

d) As medições não devem ser efectuadas nas condições atmosféricas de: nevoeiro, chuva, trovoadas, vento com uma velocidade média superior a 5 m/s ou vento com rajadas superiores a 10 m/s.

3.3 Medição do nível sonoro de ruído perturbador

3.3.1 Medição do ruído uniforme: deve ser feita de acordo com a definição dada no ponto 1.4. Cada medição deve corresponder à média das indicações do instrumento de medição, durante um intervalo de tempo.

3.3.2 Medição do ruído não uniforme: deve ser feita de acordo com a definição dada no ponto 1.4. A medição deve ser realizada pela forma prevista no ponto 3.3.1.

3.3.3 Todas as medições devem ser efectuadas de acordo com as condições estipuladas no ponto 3.2, sendo os instrumentos de medição de ruído calibrados na curva de ponderação A e em resposta «rápida».

3.3.4 Caso o ruído inclua a banda estreita ou seja um ruído impulsivo, terá de intervir uma correcção de + 5 dB(A); se se verificar a coexistência destas duas características, a correcção será de + 8 dB(A).

3.4 Medição do nível sonoro do ruído de fundo

3.4.1 Todas as medições devem corresponder à média das indicações do instrumento de medição.

3.4.2 Todas as medições devem ser realizadas nas mesmas condições e local das medições referentes ao ruído perturbador, cumprindo as condições estipuladas no ponto 3.2, sendo os instrumentos de medição de ruído calibrados na curva de ponderação A e em resposta «rápida».

3.4.3 Quando as circunstâncias particulares em que ocorre a medição do ruído de fundo originem dificuldades técnicas que tornem impossível a determinação do seu nível sonoro (como,

確定聲級（如發出騷擾噪音的設備或場所無法停止運作等），應以下圖所載數值作為室外背景噪音的參考值；而進行室內測量時應採用室外背景噪音參考值減10dB(A)後的數值，作為室內背景噪音的參考值：

地區	室外背景噪音參考值	
	日間dB(A)	夜間dB(A)
澳門	60	53
氹仔	56	50
路氹填海區	55	48
路環	50	44

第 97/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第9/2020號行政法規《二零二零年度醫療補貼計劃》第十條的規定，作出本批示。

一、電子醫療券以電子方式發放及處理。

二、根據第9/2020號行政法規第五條第五款的規定將電子醫療券移轉予受益人的配偶、第一親等直系血親尊親屬或卑親屬，須透過移轉的單純意思表示為之。

三、向受益人提供的醫療服務，由使用者以電子方式確認。

四、經使用的電子醫療券每月由衛生局核實和處理給付。

五、衛生局最遲須自電子醫療券經核實後翌月三十日就電子醫療券作出結算。

六、所有關於給付電子醫療券的工作最遲須於二零二二年十二月三十一日完成。

七、電子醫療券的有效期至二零二二年十二月三十一日，且不得重新轉為有效。

八、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年四月九日

行政長官 賀一誠

por exemplo, equipamento produtor de ruído perturbador ou a impossibilidade de interrupção de funcionamento do estabelecimento), devem ser tomados como valores de referência para o ruído de fundo no exterior os constantes do seguinte quadro, e na medição do ruído de fundo no interior, devem ser tomados como valores de referência para o ruído de fundo no interior os valores de referência para o ruído de fundo no exterior menos 10dB(A):

Zonas	Valores de referência para o ruído de fundo no exterior	
	Diurno dB(A)	Nocturno dB(A)
Macau	60	53
Taipa	56	50
Zona de aterro entre Taipa e Coloane	55	48
Coloane	50	44

Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2020 (Programa de participação nos cuidados de saúde para o ano de 2020), o Chefe do Executivo manda:

1. Os vales de saúde electrónicos são atribuídos e processados electronicamente.

2. A transmissão dos vales de saúde electrónicos a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do 1.º grau em linha recta do beneficiário, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2020, faz-se mediante mera declaração de transmissão.

3. Os cuidados de saúde prestados aos beneficiários são confirmados electronicamente pelo utente.

4. Os vales de saúde electrónicos utilizados são, mensalmente, validados e processados pelos Serviços de Saúde.

5. Os Serviços de Saúde efectuem a liquidação dos vales de saúde electrónicos até ao dia 30 do mês seguinte ao da respectiva validação.

6. Todas as operações relativas ao pagamento dos vales de saúde electrónicos devem estar realizadas até ao dia 31 de Dezembro de 2022, inclusive.

7. O vale de saúde electrónico é válido até 31 de Dezembro de 2022, não podendo ser revalidado.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Abril de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$18.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00